



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia e vulcanização de pneus, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Secretaria Municipal de Administração.
Secretaria Municipal de Educação.
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Secretaria de Cidade, Segurança e Trânsito.
Secretaria Municipal de Saúde.
Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.
Departamento Planejamento Captação e Meio Ambiente.

Marau, 04 de abril de 2024.



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Da(s) Secretaria(s) participante(s): Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cidade, Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Departamento Planejamento Captação e Meio Ambiente.

1.2. Da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual: A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações (PAC), detalhada como “*Contratação de empresa para realização de serviços de borracharia, montagem, desmontagem, consertos e vulcanização de pneus, com fornecimento de material e mão de obra*”.

1.3. A quantidade estimada prevista neste Termo de Referência é meramente indicativa, não existindo obrigatoriedade por parte do Município de consumo mínimo.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Licitação o Registro de Preço para a *para prestação de serviços de borracharia e vulcanização de pneus, com fornecimento de material e mão de obra*, conforme quadro dos itens e quantidades da contratação:

Lote 01				
Item	Código	UN	Quant.	Descrição do Produto/Serviço
1	25751	UN	298	Serviço de montagem/desmontagem pneus - ARO 13.
2	25752	UN	510	Serviço de montagem/desmontagem pneus - ARO 14.
3	25753	UN	490	Serviço de montagem/desmontagem pneus - ARO 15.
4	25754	UN	395	Serviço de montagem/desmontagem pneus - ARO 16.
5	25755	UN	300	Serviço de montagem/desmontagem pneus - ARO 18.
6	25756	UN	400	Serviço de montagem/desmontagem pneus - ARO 20.
7	25757	UN	520	Serviço de montagem/desmontagem pneus - ARO 22,5.
8	25758	UN	420	Serviço de montagem/desmontagem pneus - ARO 24.



9	25759	UN	350	Serviço de montagem/desmontagem pneus - ARO 25.
10	25760	UN	330	Serviço de montagem/desmontagem pneus - ARO 26.
11	25769	UN	150	Serviço de consertos de pneus radiais - RAC 40.
12	25770	UN	146	Serviço de consertos de pneus radiais - RAC 42.
13	25771	UN	140	Serviço de consertos de pneus radiais - RAC 44.
14	25772	UN	185	Serviço de consertos de pneus comuns - VD 02.
15	25773	UN	110	Serviço de consertos de pneus comuns - VD 03.
16	25774	UN	171	Serviço de consertos de pneus comuns - VD 04.
17	25775	UN	120	Serviço de consertos de pneus comuns - VD 05.
18	25776	UN	120	Serviço de consertos de pneus comuns - VD 06.
19	25777	UN	120	Serviço de consertos de pneus comuns - VD 07.
20	25778	UN	160	Serviço de consertos de pneus comuns - VD 08.
21	25779	UN	110	Serviço de consertos de pneus comuns - VD 09.
22	25780	UN	110	Serviço de consertos de pneus comuns - VD 10.
23	28781	UN	160	Serviço de consertos de pneus radiais - RAC 46.
24	28773	UN	265	Serviço de montagem/desmontagem pneus - ARO 17,50 Micro.

Lote 02				
25	25675	UN	86	Vulcanização de pneu passeio aro 13.
26	25676	UN	56	Vulcanização de pneu passeio aro 14.
27	25677	UN	68	Vulcanização de pneu carga aro 17,5.
28	21881	UN	158	Vulcanização de pneu carga 22.5 radial.
29	22954	UN	100	Vulcanização de pneu Agrícola Aro 26.
30	10884	UN	120	Vulcanização de pneu Agrícola aro 18.
31	6462	UN	65	Vulcanização de pneu Agrícola aro 16.
32	4206	UN	200	Vulcanização de pneu Agrícola aro 24.
33	3077	UN	110	Vulcanização de pneu Agrícola aro 25.
34	1838	UN	150	Vulcanização de pneu carga aro 20.
35	35052	UN	20	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE PASSEIO ARO 16.
36	35198	UN	30	VULCANIZAÇÃO DE PNEU PASSEIO ARO 15

2.2. Da classificação/natureza do objeto: O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



2.3. Do prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

2.3.2.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

2.3.2.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos que o Município possui 140 (cento e quarenta), entre veículos, máquinas e equipamentos que necessitam de manutenções preventivas e corretivas em rodas e pneus e desta forma garantir adequadas condições de funcionalidade, segurança e conforto dos usuários, buscando-se manter um padrão operacional satisfatório, ao mesmo tempo que, busca a preservação dos equipamentos pertencentes do patrimônio público.

O objetivo da Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia e vulcanização de pneus, com fornecimento de material e mão de obra, é garantir a plena operação dos veículos e equipamentos, mesmo quando estejam em deslocamento ou longe da sede do Município.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Pregão Eletrônico com sistema de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços são fundamentos pelo Art. 6, inciso XLV e XLVI.

Considerando a pesquisa de mercado realizada entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração é a contratação de uma empresa, que atenda os chamados de reparos necessários de acordo com a demanda, sem a obrigatoriedade de manter um dispêndio fixo mensal.

Nesse sentido, nos termos do artigo 40, inciso II, constatamos que a adoção do sistema de registro de preços é o mais adequado a realidade existente.



Através desta solução a Administração terá a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Com a assinatura da ata de registro de preços o município ganhará agilidade nos consertos reduzido retrabalho com a publicação de contratações isoladas, tanto para os serviços quanto para o fornecimento dos insumos.

Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços seguirá o disposto no artigo 84 da lei 14.133/2021 e terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogada por igual período.

Considerando a natureza dos serviços, que são de característica comum e visando a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, a contratação se dará através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021.

Todas especificações dos serviços serão descritas no decorrer do presente Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Licitante deverá apresentar atestado de capacidade, conforme o disposto no item **11.3.** deste Termo de Referência.

5.2. Da subcontratação

5.2.1. O licitante não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

5.3. Dos critérios de sustentabilidade:

5.3.1. Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível com os materiais adquiridos, existem algumas considerações:

Há previsão de impacto ambiental na contratação, mas o serviço de manutenção e vulcanização de pneus é considerado vital para a sustentabilidade financeira da frota do município.

Além do mais, a manutenção possibilita o aumento da vida útil dos pneus evitando a troca constante e o consequente descarte de suas carcaças antigas junto ao meio ambiente.



Aliado ao fato que a decisão de substituir um pneu sempre que houver desgaste além de antieconômico gera impactos ambientais significativos. Estudos apontam que a reforma de um pneu garante um retorno ambiental com 80% a menos de CO² que seria gerado pela produção de um novo.

Considerando esse cenário, sempre que for impossível a manutenção do pneu, a empresa contratada deverá realizar o descarte de acordo com as normas ambientais.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A prestação dos serviços seguirá a seguinte dinâmica.

6.1.2. A prestação dos serviços: terá início em até **03 (três) dias consecutivos** a contar da data de assinatura do contrato.

6.1.3. O prazo descrito acima poderá ser prorrogado por igual período durante o transcurso do respectivo prazo, desde que seja requerido, de forma motivada e aceito pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital, ficando a Licitante obrigada a substituir os itens irregulares, no prazo máximo de **02 (dois)** após a comunicação feita pelo fiscal do contrato, sem custo adicional ao Contratante.

6.1.5. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora, por vícios de quantidade ou qualidade dos itens verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.1.6. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

6.1.7. A Licitante vencedora deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

6.2 Dos serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus

6.2.1 A Licitante ficará obrigada a assumir o compromisso de atender aos **chamados** em até **01 (uma) hora** após a solicitação, em **toda circunscrição Municipal, inclusive no interior**, nos horários das 07h30min às 18h00min, e durante todos os dias da semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade.

6.2.1.1. Em casos **excepcionais** em que não se possa atender o chamado no prazo de **01 (uma) hora**, será permitido o atendimento em prazo não superior a **02 (duas) horas**.

6.2.2. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da Licitante, e, quando



necessário, nos locais indicados no momento do **chamado**.

6.2.3. Todas as despesas com material, mão de obra, deslocamento, transporte, carga, descarga e demais processos a serem feitos, correrão a cargo da Licitante.

6.2.4. O preço proposto para os serviços de conserto, montagem e desmontagem de pneus será considerado completo e suficiente para a prestação do serviço, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional.

6.3 Dos serviços de vulcanização

6.3.1. Os pneus deverão ser retirados pela Licitante, no local previamente indicado, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação do Município.

6.3.2. A Licitante deverá realizar a Vulcanização e posterior entregar dos pneus em prazo não superior a **04 (quatro) dias**, devendo efetuar a entrega no: **Parque de Máquinas Municipal localizado na Rua Olvídio Dallasta, s/n, bairro São Cristóvão, Marau – RS.**

6.3.3. Para os itens de Vulcanização, a Licitante deverá executar obrigatoriamente o conserto conforme segue:

a) Pneus aro R13, R14, R16, R17.5, R18, R20 e R22.5: em cortes de até 10cm.

b) Pneus aro R24, R25 e R26: em cortes de até 20cm.

6.3.4. Os pneus que eventualmente não tiverem condições de vulcanização, deverão ser recusadas no momento da retirada pela Licitante, ou se constatado o defeito em seu estabelecimento, as carcaças deverão ser devolvidas no local indicado no **item 6.3.2** deste Termo de Referência, e no mesmo estado em que foram retiradas, sem prejuízo do prazo disposto no item **6.3.1.**, acompanhadas de laudo especificando o motivo da recusa, sem custos ao Município.

6.3.5. Todas as despesas com material, mão de obra, deslocamento, entrega, transporte, carga, descarga e demais processos a serem feitos, correrão a cargo da Licitante.

6.3.5.1. O preço proposto para o serviço de vulcanização será considerado completo e suficiente para a prestação do serviço, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional.

6.3.6. Para os serviços de vulcanização, a Licitante deverá apresentar Termo de Garantia mínima de **06 (seis) meses** de uso, incluindo defeitos oriundos dos serviços executados.

6.3.6.1. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à Licitante a título de deslocamento do pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, material, mão de obra e entre outros.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de despesa foi realizada levando-se em consideração o disposto no Art. 6,



inciso XXIII, alínea “i”, porém, conforme Art.18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, na presente contratação, optou-se por orçamento sigiloso, conforme o Art. 24 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, visando a economicidade para o Município, uma vez que a não divulgação do orçamento tem por objetivo, evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Desta forma, o licitante oferecerá valores realmente competitivos e dentro do limite de executar a contratação, com uma lucratividade adequada. Através da utilização do orçamento sigiloso foi possível constatar, nos processos já realizados, uma economicidade para o Município.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Das orientações gerais da fiscalização

8.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o licitante devem ser realizadas por e-mail ou via Sistema ContratosGov, sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.1.3. Para a Gestão e Fiscalização dos Contratos a Administração poderá adotar o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança.

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização

8.2.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

Gestor do contrato: Luís Carlos Pansera;

Fiscal administrativo: Danusa Borges Souza.

8.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.4. O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.5. O fiscal comunicará ao gestor e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da



vigência da Ata de Registro sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, o Fiscal receberá os produtos, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital;

b) Definitivamente, o Fiscal, fará o recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade e características dos produtos entregues, e consequente aceitação.

c) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, o fiscal informará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

9.2. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 19 da Lei nº 8.078/90.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente executada e comprovada.

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

10.3. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

10.6. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

10.7. O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.9. O pagamento ao licitante, pelo objeto entregue, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

10.10. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

10.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

10.12. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso o licitante apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que



é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo licitante.

10.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão**, com sistema de **Registro de Preço**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

11.2. Das exigências da habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante no item “da habilitação” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021, e, no caso da presente contratação, os documentos informados abaixo.

11.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

11.3.1. Atestado de capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com hora licitado.

11.3.2. O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas e custeio do objeto desta contratação, serão subsidiadas com recursos consignados na Dotação Orçamentária indicada pela Secretaria Municipal solicitante.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9520, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br ou para as Secretarias participantes no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Marau, 04 de abril de 2024.

Responsável Compras
Secretaria Municipal de Administração.

Responsável Compras
Secretaria Municipal de Educação.

Responsável Compras
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Responsável Compras
Secretaria de Cidade, Segurança e Trânsito.

Responsável Compras
Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável Compras
Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

Responsável Compras
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Responsável Compras
Departamento Planejamento Captação e Meio Ambiente.

Rodolfo Bebbler
Responsável pela elaboração do Termo de Referência - TR